

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

O Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná – CIS5ªRS, torna público que realizar-se-á licitação sob modalidade “**CREDENCIAMENTO PÚBLICO**” de acordo com a Requisição Preliminar n.º 029/2022, emitida pela Diretoria Executiva, obedecendo integralmente a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Federal 123/2006, Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal 8.142/90, Portaria GM/MS nº 1.034/2010, Portaria GM/MS nº 1.606/2001, ambas do Ministério da Saúde, nos termos da Lei Estadual do Paraná nº 15.608/2007 e Decreto nº 4.507/2009, que aprovou o Regulamento do Credenciamento no âmbito estadual, e demais legislações aplicáveis, tornando pública a realização de Credenciamento de Profissionais Pessoas Jurídicas da área de saúde, nos termos das condições estabelecidos no presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1. É objeto da presente licitação “**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES ESPECIALIZADOS E PROCEDIMENTOS, PARA ATENDIMENTO AO CONVÊNIO QUALICIS, SEGUNDO RESOLUÇÃO SESA Nº 1418, DE 02/12/2020 ENTRE O CIS5ªRS E A SESA (SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE DO PARANÁ)**”.

1.2. De acordo com os valores obtidos através de chamamentos públicos e orçamentos conforme consta no **ANEXO I** deste edital.

1.3. Fica estabelecido como data inicial para credenciamento a data de 11 de JULHO de 2024.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

2.2. Poderão credenciar-se todos os profissionais interessados que prestem os serviços indicados no **ANEXO I**, atendendo os requisitos exigidos neste instrumento de Credenciamento Público.

2.3. Poderão participar do Credenciamento as Pessoas Jurídicas da área de saúde, que mantenham em seus quadros colaboradores que gozem de boa reputação profissional, bem como entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

2.4. Em conformidade com o Art. 25 da Lei Federal nº 8.080 /90, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar desta seleção e para futuras contratações, atendidas as exigências deste Edital.

3. DA CONDIÇÕES DE IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Não poderão participar do Credenciamento os interessados que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgãos públicos, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

3.2. Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.3. Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

3.4. Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

3.5. Cujos sócios sejam servidores do CIS5ªRS, cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim até o terceiro grau, de servidor público do CIS5ªRS, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

3.5.1. Os servidores e funcionários do CIS5ªRS ocupantes de cargo médico sócios das empresas credenciadas, inobstante o disposto no artigo 9, inciso III da Lei 8.666/93, poderão ser contratados observada a compatibilidade horários, cujo cumprimento será aferido pela administração nos termos do acórdão 201/2020 do TRIBUNAL PLENO do TCE-PR.

3.6. Não poderão participar no Credenciamento os anteriormente descredenciados por algum consórcio da 5ª (quinta) Região de Saúde por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados.

4. DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 4.1.** O cadastramento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, obrigando o CIS5ªRS a proceder, no mínimo, anualmente, a divulgação de edital através da imprensa oficial.
- 4.2.** Os interessados poderão inscrever - se para Credenciamento a partir da publicação do Aviso de Edital de Credenciamento Público na imprensa oficial e Diário Oficial Eletrônico do CIS5ªRS.
- 4.3.** Serão considerados credenciados os Profissionais Pessoa Jurídica, que apresentarem os documentos enumerados no **ITEM 5** deste instrumento.
- 4.4.** Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento, para o exercício de 2023/2024 a qualquer momento a partir da data de lançamento deste edital e seus anexos, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento, obedecendo à programação de serviços.
- 4.5.** O presente Edital estará à disposição dos interessados no setor de Compras e Licitações situado na Rua Brigadeiro Rocha, nº 901, Trianon, Guarapuava, no site do consórcio localizado através do endereço eletrônico < www.cis5rs.com.br >, nos sites de todos os municípios consorciados e através do e-mail licitacaocis5rs@gmail.com.
- 4.6.** Na eventualidade do interessado não ter acesso à internet, a retirada do Edital poderá ser feita nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h30min, diretamente na sede do CIS5ªRS, mediante a gravação em pendrive disponibilizado pelo interessado.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- 5.1.1.** Requerimento para credenciamento, conforme modelo **ANEXO II**; com especificação clara e detalhada dos serviços a serem prestados, discriminados conforme **ANEXO I**.
- 5.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes ou última alteração consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedade comercial, e ata registrada da assembleia de eleição da diretoria, quando houver.
- 5.1.3.** Prova do Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 5.1.4.** Cópia do RG e CPF ou outra equivalente, na forma da Lei dos sócios gerentes.
- 5.1.5.** Declaração de conhecimento do edital, seus anexos, instruções e procedimentos.
- 5.1.6.** Relação dos profissionais que prestarão os serviços.
- 5.1.7.** Declaração de dados bancários.
- 5.1.8.** Declaração de idoneidade; Declaração da não existência de empregado em condições excepcionais em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; Declaração de Parentesco.
- 5.1.9.** Declaração Responsável pela empresa conforme contrato social e alterações, responsável técnico pela empresa, responsável para retirada de documentos e correspondências, faturamento e emissão da nota fiscal;
- 5.1.10.** Declaração de Capacidade Técnica.
- 5.1.11.** Cadastro do Estabelecimento de Saúde no CNES com a relação de profissionais cadastrados na empresa para comprovação de vínculo com a empresa prestadora do serviço;
- 5.2. Da comprovação de Regularidade Fiscal:**
- 5.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (atualizado).
- 5.2.2.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional < www.pgfn.fazenda.gov.br > e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedidas pela Receita Federal < www.receita.fazenda.gov.br >; ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- 5.2.3.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a Tributos Estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante.
- 5.2.4.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede ou domicílio da licitante.
- 5.2.5.** Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal < www.caixa.gov.br > ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador".

5.2.6. Prova de Regularidade para com o Ministério do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Ministério do Trabalho.

5.2.7. Apresentar declaração de regime de enquadramento fiscal de pessoa jurídica.

5.2.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal ou alvará de funcionamento relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação.

5.2.9. Cópia do Alvará de Licença Sanitária, dentro do prazo de validade; (Original ou Cópias Autenticadas).

5.2.10. As certidões que não contiverem prazo de validade, serão consideradas vencidas em 90 (noventa) dias após a data da emissão.

5.3. Da Comprovação de Qualificação Técnica:

5.3.1. Documentos comprobatórios de formação técnica do profissional responsável para realizar os exames e procedimentos.

5.3.2. Documentos pessoais dos profissionais que executarão os serviços (RG e CPF).

5.3.3. Cópia do diploma do curso superior inerente à área de atuação.

5.3.4. Cópia dos certificados de título, especialização ou residência na área indicada expedido pelo Conselho Regional da Classe com Certificado de Registro de Qualificação de Especialista (RQE), quando exigido na especialidade, sob pena de não credenciamento. **(Para credenciar aos procedimentos).**

5.3.5. Cópia da Carteira de Registro no Conselho Regional de Medicina do Paraná da Categoria **(Para credenciar aos procedimentos).**

5.3.6. Prova de vínculo contratual do profissional com a licitante; e,

5.3.7. Certificado de Controle de Qualidade emitido por órgão habilitado (para exames laboratoriais).

5.3.8. Certidão de Antecedentes Criminais do profissional, da Comarca onde residem.

5.3.9. Não será aceito nenhum documento solicitado enviado via fax ou e-mail.

5.4. Da comprovação de Qualificação Econômico-Financeira:

5.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (sessenta) dias, contados da data de apresentação dos documentos.

5.4.2. Todos os documentos acima relacionados devem estar dentro de sua validade, e deverão ser apresentados em original, acompanhado da original para autenticação por funcionário designado ou por cópia autenticada por cartório competente.

5.4.3. Todos os anexos deverão ser impressos em papel com identificação da empresa a ser credenciada em 01 (uma) via assinada e carimbada.

5.4.4. Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no **ITEM 5** ao Setor de Compras e Licitações, no horário das 08 :00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas em dias de expediente do Consórcio CIS5ªRS, em envelope devidamente lacrado com as seguintes indicações:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2023 DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES ESPECIALIZADOS E PROCEDIMENTOS, PARA ATENDIMENTO AO CONVÊNIO QUALICIS, SEGUNDO RESOLUÇÃO SESA Nº 1418, DE 02/12/2020 ENTRE O CIS5ªRS E A SESA (SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ).

INTERESSADO:

ESPECIALIDADE:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

5.4.5. Para os interessados já credenciados no Credenciamento Público nº 001/2023 caso desejem incluir novos profissionais ou mais itens credenciados poderão apresentar o CRC – Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CIS5ªRS, respeitando o prazo de sua validade, nos termos do § 3º do artigo 32 da Lei de Licitações.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

6.2. A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação do profissional como prestador de serviços, oportunidade na qual toda a documentação será devolvida ao prestador para retificação ou complementação.

- 6.3.** A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.
- 6.4.** Os profissionais deverão cumprir os regulamentos vigentes no contrato firmado entre as partes.
- 6.5.** A adesão ao Credenciamento Público nº 001/2023 é compulsória, a autorização para realização de consultas, exames e procedimentos será realizada mediante apresentação do Anexo II e eventual termo de inclusão, contendo nome do estabelecimento credenciado (Fornecedor/Prestador).
- 6.6.** A exclusão de profissionais da empresa cadastrada não implicará na rescisão do contrato da empresa e deverá ser formalizado através de termo de solicitação de descredenciamento desde que atendido as regras deste edital no cumprimento dos prazos preceituados.
- 6.7.** Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento Público, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.
- 6.8.** Os inscritos serão cadastrados por consultas, exames e procedimentos com base nos elementos constantes da documentação relacionada no item 5 do presente instrumento.
- 6.9.** Aos inscritos será fornecido certificado, não havendo necessidade de renová-lo quando da atualização do registro.
- 6.10.** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas.
- 6.11.** A quantidade de consultas deverá ser informada pelo profissional e verificada a possibilidade pelo CIS5ªRS.
- 6.12.** A quantidade de exames e procedimentos a serem repassados ao credenciado será de responsabilidade do CIS5ªRS.
- 6.13.** Conforme a necessidade e após avaliação das condições técnicas do credenciado, o qual deverá atender às necessidades e especificações exigidas a cada caso.
- 6.14.** Fica o credenciado responsável por manter em dia todas as Certidões Negativas exigidas neste edital, sendo que a falta destas implicará no não pagamento até a devida regularização, atraso superior a 15 (quinze) dias acarretará suspensão dos atendimentos até a regularização.
- 6.15.** No curso do contrato poderão ser admitidos novas consultas, exames e procedimentos sempre no interesse da administração e conforme demanda, oportunidade em que poderão ocorrer revisão e redistribuição das quantidades aos já credenciados.
- 6.16.** Todas as contratações são para prestação de serviços, sendo que elas não geram vínculos empregatícios e serão remuneradas pela quantidade de serviços prestados.
- 6.17.** Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com o CIS5ªRS.
- 6.18.** O credenciado se submeterá a contratação mínima de 12 (doze) meses, sendo que a eventual suspensão dos serviços deverá ser solicitada com 60 (sessenta) dias de antecedência.
- 6.19.** A eventual redução dos serviços prestados, apenas até o limite máximo de 40 %, deverá ser feita através de solicitação por escrito do credenciado, assinada e carimbada, sendo que esta redução ocorrerá 30 dias úteis após a autorização do decréscimo.
- 6.20.** Todos os serviços respeitarão a legislação vigente.
- 6.21.** Todos os profissionais credenciados pela pessoa jurídica deverão seguir protocolos assistenciais implantados.
- 6.22.** Todos os profissionais credenciados pela pessoa jurídica deverão possuir certificado digital.
- 6.23.** Casos omissos e exceções serão encaminhados ao médico regulador e fiscais de contrato para que possam ser tomadas as providências cabíveis.
- 6.24.** Fica estabelecido como obrigatoriedade em todos os atendimentos o preenchimento na íntegra dos prontuários.
- 6.25.** Haverá rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;

7. CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

- 7.1.** Cumpridas as exigências editalícias, os serviços serão cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação junto ao setor de Compras e Licitações do CIS5ªRS.
- 7.2.** Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no **ITEM 5** do presente instrumento.

8. DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A remuneração pela prestação dos serviços será pelo valor aprovado em assembleia extraordinária os quais já são praticados por outros consórcios e pelo próprio CIS5ªRS, documentos comprobatórios seguem anexo ao presente processo licitatório.

8.2. Os valores pagos serão referentes ao número de serviços efetivamente realizados os quais serão comprovados mediante a entrega das requisições emitidas devidamente assinadas, sem rasuras e faturadas no período entre o primeiro ao trigésimo dia do corrente mês, ao setor de Faturamento do CIS5ªRS, cujo valor será apurado multiplicando-se o número de atendimentos pelo valor unitário que conta no **ANEXO I** deste edital.

8.3. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos do orçamento do exercício de 2023.

8.4. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Fonte de Recursos	Natureza Despesa	Descrição da natureza
001	3.3.9.0.39.99.00.00.00.00.00	SERVIÇO DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

9. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

9.1. O valor dos serviços previstos, não sofrerem reajuste pelo período de vigência.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O Credenciado deverá enviar o relatório de faturamento emitido pelo Programa de Faturamento On-line, após a execução das guias de procedimento e exames realizados, do período estabelecido impreterivelmente no CIS5ªRS até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à realização do serviço, juntamente com as Guias de Autorização emitidas pelo CIS5ªRS, Pedidos médicos, devidamente assinados, sem rasuras e Laudo do exame ou procedimento realizado (quando aplicado) a Divisão de Faturamento, separadas por município e procedimento.

10.2. As Notas Fiscais somente serão solicitadas após a revisão das faturas pelo CIS5ªRS.

10.3. As faturas que forem apresentadas após a data estipulada, serão recebidas pelo CIS5ªRS, porém os pagamentos das mesmas serão efetuados no próximo faturamento, não havendo exceção para este fato.

10.4. A nota fiscal deverá ser entregue ao departamento financeiro em até no máximo 5 (cinco) dias após a solicitação.

10.5. A entrega do documento fiscal fora da data estipulada implicará o pagamento com atraso, tendo em vista que a contabilidade do CIS5ªRS segue as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

10.6. Caberá, exclusivamente, a contratada a confecção da Nota Fiscal de prestação de serviço, bem como a elaboração dos cálculos devidos a título de imposto de qualquer natureza, cabendo o CIS5ªRS apenas a verificação do resultado obtido, sendo obrigatório para a aceitação da nota fiscal pelo setor financeiro o preenchimento correto devendo constar CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ, Endereço Rua Brigadeiro Rocha, Nº 901, Bairro: Trianon, CEP: 85.012-260, Cidade: Guarapuava, Estado: Paraná CNPJ: 36.330.988/0001-02, Inscrição Estadual: ISENTO, **DEVERÁ ESTAR DISCRIMINADO** na nota fiscal número do contrato, requisição de compra e o número do processo licitatório referente a prestação de serviço.

10.7. O pagamento será realizado entre os dias 20 (vinte) a 30 (trinta) do mês subsequente a apresentação da fatura de serviços e serão efetuados exclusivamente através de crédito Bancário preferencialmente em conta corrente da Caixa Econômica Federal em nome da empresa para pessoas jurídicas.

11. DO PRAZO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O prazo de execução dos serviços será de no máximo 12 meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da lei federal 8.666 /93, sendo que os credenciamentos efetivados a partir desta data inaugural serão efetivados e pagos em proporcionalidade.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. A vigência do Edital de Credenciamento Público nº 001/2023 – CIS5ªRS será até a data de 31 de dezembro de 2024;

12.2. A duração do presente Instrumento fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários nos termos do caput do Art. 57 da Lei de Licitações.

12.3. A CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir o contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, sem que neste caso seja considerado descumprimento contratual.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente.

13.2. O CIS5ªRS convocará os credenciados para assinar o contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair do direito à contratação.

13.3. O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

13.4. Os serviços somente poderão ser prestados após a assinatura e publicação do extrato do contrato.

13.5. O departamento de Licitação juntamente com o Chefe de Divisão de Compras e Licitações analisarão as documentações apresentadas pelos requerentes e o Setor de licitações cadastrará as empresas que poderão prestar serviços junto ao CIS5ªRS.

13.6. O Contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação;

13.7. As pessoas jurídicas credenciadas para prestação dos serviços, serão contratadas obedecendo à minuta do contrato apresentada no ANEXO VI.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Estadual nº 15.608/07, da Lei Federal nº 8.666/93 e os termos da minuta do instrumento contratual, anexa ao respectivo Edital, ou seja:

14.1.1. advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

14.1.2. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo: I – multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento); II – multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público. Sendo que, após 30 dias poderá ser encerrado o contrato por vontade desta administração sem qualquer ônus a mesma;

14.1.3. suspensão temporária do direito de participar em licitações ou impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses: I – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato; II – ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto; III – não mantiver proposta; IV – falhar gravemente na execução do contrato; V – na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

14.1.4. declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

14.1.5. Os demais casos considerados ilícitos, deverão seguir o elencado nos termos dos artigos 89 a 108, da Lei Federal nº 8.666 de 1993;

14.1.6. Após instauração de processo administrativo próprio em desfavor da CONTRATADA, enseja em suspensão de todos e quaisquer créditos a serem liquidados em favor da mesma;

14.1.7. A decisão motivada da Comissão a ser designada para instrução e julgamento, indicará quais as sanções deverão ser aplicadas, sendo estas através de multas pecuniárias conforme percentuais previstos no item 22.1, poderão ser cobradas/descontadas dos valores a serem recebidos pela CONTRATADA. Conforme previsão do art. 80, Inciso IV da lei Federal nº 8.666 de 1993.

14.2. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços complementares especializados de saúde, o CIS5ªRS poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos infratores as sanções dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666 /93 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do contrato, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório;

14.3. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos à Contratada;

14.4. Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o CIS5ªRS manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia/reclamação no Setor de Ouvidoria do Consórcio.

15. DA IMPUGNAÇÃO

15.1. Aos credenciados é assegurado o direito de impugnação em até dois dias úteis antes da realização dos credenciamentos, conforme disposto no item **1.3** deste instrumento.

16. DOS RECURSOS

16.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

16.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

16.3. O recurso será protocolado junto ao CIS5ªRS, que fica localizado na Rua Brigadeiro Rocha, nº 901, Trianon, Guarapuava – PR - CEP 85.012 - 260 ou do e-mail no endereço eletrônico: licitacaocis5rs@gmail.com, endereçado a comissão de licitação e ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.

16.4. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado do processo de credenciamento será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do CIS5ªRS.

17. DO CREDENCIAMENTO

17.1. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação ao CIS5ªRS em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o CIS5ªRS poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

17.2. Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Contrato, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93;

17.3. Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e está por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão;

17.4. O Credenciado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento, através de solicitação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

17.5. Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir os prazos acima estabelecidos, o Credenciado deverá indicar, sob pena de descredenciamento, imediatamente, profissional para suprir as consultas e/ou exames e procedimentos agendados, em grau de substituição;

17.6. O **CREDCENCIADO** é obrigado a prestar atendimento aos clientes pertencentes sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de descredenciamento.

17.7. Na ausência de qualquer dos documentos, a empresa/prestador será(ão) informado(s) via e-mail para regularização do mesmo, sendo que, após 10 dias sem retorno/regularização, os documentos serão descartados e nova documentação deverá ser apresentada.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Esclarecimentos relativos ao presente Credenciamento Público nº 001/2023 e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Chefe de Divisão de Compras e Licitações do CIS5ªRS.

18.2. O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do CIS5ªRS, conforme disposto no artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/07 e Art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666 / 93.

18.3. Depois de finalizado o procedimento de Credenciamento, caberá ao CIS5ªRS formalizar a contratação daqueles que se encontram devidamente registrados no sistema de credenciamento, por inexigibilidade de licitação, publicando, portanto, o ato de inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, em face do contido no Art. 26 da Lei Federal 8.666/93.

18.4. Fica eleito o foro da cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

18.5. Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

18.5.1. ANEXO I – Termo de Referência;

18.5.2. ANEXO II – Modelo de requerimento de inscrição;



Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde

- 18.5.3. ANEXO III** – Modelo de requerimento para inclusão de consultas, exames e procedimentos.
- 18.5.4. ANEXO IV** – Declaração de conhecimento do edital, seus anexos, instruções e procedimentos.
- 18.5.5. ANEXO V** – Relação dos profissionais da empresa.
- 18.5.6. ANEXO VI** – Declaração de dados bancários.
- 18.5.7. ANEXO VII** – Declaração de idoneidade, da não existência de empregados em condições excepcionais e de parentesco.
- 18.5.8. ANEXO VIII** - Responsável pela empresa conforme contrato social e alterações, responsável técnico pela empresa, responsável para retirada de documentos, correspondências e recebimento de pagamento junto ao CIS5ªRS, responsável pela emissão da nota fiscal do credenciamento público nº. 002/2022.
- 18.5.9. ANEXO IX** – Declaração de capacidade técnica.
- 18.5.10. ANEXO X** – Minuta de contrato.
- 18.5.11. ANEXO XI** – Termo de Recebimento do Processo Licitatório.

Guarapuava, 09 de JULHO de 2024.

Kleysson Douglas de Faria
Chefe de Divisão de Compras e Licitações
CIS5ªRS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE

Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná – CIS5ªRS.

2. DO OBJETO

“CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES ESPECIALIZADOS E PROCEDIMENTOS, PARA ATENDIMENTO AO CONVÊNIO QUALICIS, SEGUNDO RESOLUÇÃO SESA Nº 1418, DE 02/12/2020 ENTRE O CIS5ªRS E A SESA (SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ)”.

3. DO TIPO DE CONTRATAÇÃO

A presente licitação será realizada na modalidade, “CREDENCIAMENTO PÚBLICO.” Processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convocará interessados em prestar serviços de consultas especializadas, exames e procedimentos especializados.

3.1. Os lotes e itens do edital será da seguinte forma:

LOTE 01 – CONSULTAS ESPECIALIZADAS		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1.	CONSULTA EM CARDIOLOGIA COM A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CUIDADO.	R\$ 80,00
2.	CONSULTA EM CIRURGIA VASCULAR COM A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CUIDADO.	R\$ 80,00
3.	CONSULTA EM CLÍNICA GERAL COM EXPERIÊNCIA OU FORMAÇÃO EM GERIÁTRIA COM A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CUIDADO.	R\$ 80,00
4.	CONSULTA EM CLÍNICA GERAL COM EXPERIÊNCIA OU FORMAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA COM A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CUIDADO.	R\$ 80,00
5.	CONSULTA EM CLÍNICA GERAL COM EXPERIÊNCIA OU FORMAÇÃO EM SAÚDE MENTAL COM A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CUIDADO.	R\$ 80,00
6.	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA COM A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CUIDADO.	R\$ 80,00
7.	CONSULTA EM GERIATRIA COM A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CUIDADO.	R\$ 80,00
8.	CONSULTA EM NEFROLOGIA COM A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CUIDADO.	R\$ 80,00
9.	CONSULTA EM OBSTETRICIA COM A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CUIDADO.	R\$ 80,00
10.	CONSULTA EM PEDIATRIA COM A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CUIDADO.	R\$ 80,00
11.	CONSULTA EM PSIQUIATRIA COM A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CUIDADO.	R\$ 80,00
12.	CONSULTA EM UROLOGIA COM A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CUIDADO.	R\$ 80,00
13.	CONSULTA EM CIRURGIA VASCULAR COM A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CUIDADO.	R\$ 80,00
14.	CONSULTA EM OFTALMOLOGIA COM A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CUIDADO.	R\$ 80,00
15.	CONSULTA EM ORTOPEDIA COM A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CUIDADO.	R\$ 80,00
LOTE 02 – EXAMES ESPECIALIZADOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1.	DENSITOMETRIA ÓSSEA – CORPO INTEIRO (AVALIAÇÃO DE MASSA ÓSSEA OU DE COMPOSIÇÃO CORPORAL)	R\$ 118,32
2.	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA COM MAPEAMENTO DE FLUXO A CORES-ADULTO E PEDIÁTRICO (ECOCARDIOGRAMA)	R\$ 129,07
3.	ELETROCARDIOGRAMA	R\$ 26,89
4.	ELETROENCEFALOGRAMA ADULTO, COM OU SEM SEDAÇÃO.	R\$ 80,40
5.	FUNDOSCOPIA SOB MIDRÍASE - BINOCULAR	R\$ 21,51
6.	ITB DOPLER MANUAL	R\$215,14
7.	POLISSONOGRAFIA	R\$ 430,24
8.	RADIOGRAFIA DE CRÂNIO (PA + LATERAL)	R\$ 19,36
9.	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO (ENCEFALO)	R\$ 419,48

10.	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	R\$ 172,10
11.	SISTEMA HOLTER DE 24 HORAS (3 CANAIS)	R\$ 173,44
12.	TESTE ERGOMÉTRICO	R\$ 118,32
13.	TOCOCARDIOGRAFIA ANTEPARTO	R\$ 150,00
14.	TOMOGRAFIA DE CRÂNIO	R\$ 142,52
15.	ULTRASSONOGRAMA ABDOMEN TOTAL (ABDOMEN SUPERIOR, RINS, BEXIGA, AORTA, VEIA CAVAS INFERIORES E ADRENAIS)	R\$ 102,18
16.	ULTRASSONOGRAMA DE CRÂNIO/TRANSFONTANELA	R\$ 67,76
17.	ULTRASSONOGRAMA OBSTÉTRICA	R\$ 53,78
18.	ULTRASSONOGRAMA OBSTETRICA C/DOPPLER	R\$ 139,83
19.	ULTRASSONOGRAMA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA	R\$ 168,87

4. DA JUSTIFICATIVA

O Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná – CIS5ªRS, trata-se de um consórcio público com 20 (vinte) entes consorciados, que oferece serviços especializados de saúde nas áreas de consultas médicas, exames e procedimentos.

O objetivo do presente consórcio é a cooperação técnica entre os entes consorciados, visando a prestação de serviços ambulatoriais especializados de média e alta complexidade, serviços de urgência e emergência pré-hospitalar, serviços em ambulatórios especializados como Centro de Especialidades Odontológicas – CEOs, Serviços de Saúde Mental, dentre outros serviços relacionadas à saúde, conforme Protocolo de Intenções e Estatuto Social.

A presente justificativa tem como objeto a “**CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES ESPECIALIZADOS E PROCEDIMENTOS, PARA ATENDIMENTO AO CONVÊNIO QUALICIS, SEGUNDO RESOLUÇÃO SESA NO 1418, DE 02/12/2020 ENTRE O CIS5ªRS E A SESA (SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE DO PARANÁ)**”.

Que institui as diretrizes do Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde (QUALICIS), destinado aos Consórcios que gerenciam Ambulatório Médico de Especialidades – AME no Paraná, apoiando a reestruturação dos consórcios públicos existentes, objetivando a ampliação dos serviços prestados, ganho de escala, melhora da capacidade técnica, gerencial e financeira.

O credenciamento de profissionais médicos de diversas especialidades para compor equipe multidisciplinar visa a melhora da assistência através da mudança de atenção à saúde hegemônico para um modelo de atenção às condições crônicas (MACC) que propõe mudanças na organização dos Sistemas e da Atenção à Saúde por meio da atenção contínua com equipe multiprofissional, que resultará no Plano de cuidados individualizado ao usuário, bem como alterações nas decisões clínicas, dando suporte a estas, com base em um processo de educação permanente e de supervisão entre equipes da assistência ambulatorial especializada e equipes da atenção primária à saúde.

Os profissionais médicos são referências importantes e essenciais para o bom e adequado funcionamento do programa QUALICIS, são a âncora de atuação dos demais profissionais da equipe, possibilitando a estruturação e desenvolvimento de planos de cuidados adequados a cada paciente decorrentes da adequada identificação de suas condições clínicas pela avaliação médica.

Com equipe multiprofissional composta, o Ponto de atenção secundário ambulatorial do AME CIS5ªRS desenvolverá as funções assistencial, educacional, de supervisão e de pesquisa nas linhas de cuidado prioritárias para o Estado, atuando conforme o proposto neste modelo de atenção, as quais são: Linha de cuidado da gestante, Linha de cuidado da criança, Linha de cuidado da Pessoa Idosa, Linha de cuidado da saúde mental, Linha de cuidado da diabetes e linha de cuidado da hipertensão.

Ressalta-se também a importância dos exames especializados e procedimentos são necessários como apoio para diagnóstico de inúmeras patologias, como instrumento para complementar a assistência médica-ambulatorial.

Para tanto, torna-se necessário a contratação de serviços profissionais extremamente comprometidos com a proposta do Consórcio e do Programa QualiCIS, e, qualificados de forma que seja possível atender o rol de tipos de procedimentos pertinentes em cada categoria de atuação e linha de cuidado.

As ações, procedimentos e exames considerados de média e alta complexidade ambulatorial constituem-se em importante elenco de serviços e procedimentos relevantes para a garantia da

resolutividade e integralidade da assistência ao cidadão. Para subsidiar a assistência especializada faz-se necessário a acessibilidade aos diversos exames de diagnóstico, especialmente em programas de saúde como QUALICIS, cujo principal objetivo é evitar o comprometimento por danos causados por situações crônicas que agravam e comprometem a saúde de pessoas já em situação de vulnerabilidade.

A Implantação do Programa QUALICIS, vai beneficiar a população de toda a região de saúde dos municípios pertencentes à 5ª. Regional de Saúde, propiciando atendimento diferenciado e de qualidade aos grupos de risco elencados para atendimento através das Linhas de cuidado, já citadas anteriormente. O cuidado exercido por equipe multidisciplinar contando com médicos especialistas nas áreas de atenção elencadas, é um grande diferencial do programa, resultando em melhores indicadores de morbimortalidade, contribuindo para redução de danos e agravos a pacientes em situação de vulnerabilidade, bem como na prevenção de situações limitantes e incapacitantes aos portadores de doenças crônicas.

A Habilitação do programa segue normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde através de legislação específica (Leis, normas, resoluções e orientações técnicas) com a finalidade de garantir seu funcionamento conforme preconizado, bem como obter os benefícios e resultados junto à população alvo.

Assim justifica-se a contratação de empresas prestadoras de serviços médicos e exames tendo em vista a necessidade pela demanda que o convênio necessita para atender a população acometida, sendo que se torna inviável para os entes a contratação de um profissional para cada especialidade.

5. DO LOCAL

Os serviços serão realizados no **AME GUARAPUAVA - CIS5ªRS.**

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS POR LINHA DE CUIDADO

6.1. Médico Obstetra e Médico Pediatra - Linha Guia Gestante e Linha Guia Criança:

6.1.1. Ter formação em medicina.

6.1.2. Ter título de especialização ou residência médica de no mínimo dois anos em obstetrícia ou pediatria.

6.1.3. Possuir registro profissional junto ao CRM/CFM.

6.1.4. Conhecer princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, bem como as políticas públicas para a área materno-infantil.

6.1.5. Conhecer o Programa Estadual de Saúde Materno Infantil, A Linha guia Materno infantil bem como demais programas e estratégias voltados para a área materno-infantil.

6.1.6. Demonstrar empatia, proatividade, dinamismo, habilidades em comunicação e de gerenciamento de situações complexas, além de facilidade de interação com membros da equipe multiprofissional.

6.1.7. Realizar suas atividades pautadas em princípios morais e éticos, respeitando-se as diversidades sociais, econômicas, de gênero, sexo, idade, visando sempre a proteção, promoção e recuperação da saúde.

6.2. Atribuições Gerais Médico Obstetra e Médico Pediatra - Linhas Guias Gestantes e Crianças:

6.2.1. Realizar consultas na área de obstetrícia ou pediatria.

6.2.2. Prestar cuidados de maior complexidade que exijam conhecimento científico na área de obstetrícia e pediatria.

6.2.3. Contribuir com a direção e coordenação da equipe do programa.

6.2.4. Conhecer os processos de trabalho que envolvem a assistência de gestantes e crianças de alto e médio risco.

6.2.5. Conhecer e atuar nos programas de saúde estabelecidos em nível regional voltados para a área materno-infantil de acordo com as competências e atribuições de sua categorial profissional.

6.2.6. Prestar serviços de atenção ambulatorial especializada aos usuários (gestantes e crianças de alto risco e risco intermediário) que se enquadram nos critérios de encaminhamento de acordo com a estratificação de risco, conforme preconizado nas Linhas Guia e parametrização do Programa.

6.2.7. Ser capaz de desenvolver atividades conjuntas com outros profissionais, compondo equipe multiprofissional e contribuindo ativamente para a assistência e cuidados aos pacientes.

6.2.8. Solicitar os exames de apoio diagnóstico e terapêuticos padronizados na Linha Guia e pactuados com a SESA, para as gestantes e crianças de alto risco e risco intermediário garantindo a assistência necessária.

6.2.9. Estabelecer contato com o serviço de referência para a realização de procedimentos de acordo

com a indicação clínica embasada em evidências nas diretrizes clínicas para as gestantes de alto risco e risco intermediário.

6.2.10. Realizar o registro do atendimento no prontuário eletrônico, caderneta da gestante/criança, formulários, encaminhamentos, laudos, entre outros que se fizerem necessários;

6.2.11. Realizar ações de capacitação e apoio matricial presencial e a distância na APS e na AAE;

6.2.12. Realizar e participar de ações de capacitação, reuniões e discussões de casos clínicos pela equipe da AAE;

6.2.13. Realizar atividades educacionais para as gestantes, pais, acompanhantes e familiares;

6.2.14. Contribuir para a redução da mortalidade materna e infantil através de atenção integral e especializada à esta população.

6.2.15. Contribuir para a redução das complicações à saúde das gestantes de risco em todo ciclo gravídico puerperal e dos recém-nascidos de risco.

6.2.16. Realizar monitoramento para verificação das ações implementadas e seus resultados conforme plano de cuidados instituído.

6.2.17. Monitorar 100% dos pacientes acompanhados em relação aos indicadores de processo e resultado previstos no programa e parametrização preconizada para essa linha de cuidado

6.2.18. Contribuir para a melhoria dos indicadores de saúde através de atenção integral e especializada aos grupos de risco elencados pelo programa.

6.3. Atribuições Específicas Médico Obstetra - Linha Guia Gestante:

6.3.1. Elaborar o Plano de Cuidados individualizado e o Plano de Parto e Puerpério em conformidade com as diretrizes clínicas vigentes, e/ou ter acesso ao Plano de Parto da gestante elaborado na APS.

6.3.2. Realizar atendimento para gestantes e puérperas compartilhadas pelas equipes da APS na modalidade interdisciplinar de atenção contínua, de acordo com as competências e atribuições de sua categorial profissional.

6.3.3. Realizar monitoramento clínico com foco na estabilização das usuárias.

6.3.4. Estabelecer contato com os serviços de referência para parto de alto risco e risco intermediário para a continuidade do cuidado.

6.4. Médico Cardiologista, Médico Endocrinologista e Metabologista, Médico Nefrologista e Médico Cirurgião Vascular - Linha Guia Hipertenso e Linha Guia Diabético:

6.4.1. Ter formação em Medicina.

6.4.2. Ter título de especialização em Cardiologia, Endocrinologia e Metabologia, Nefrologia ou Cirurgia Vascular.

6.4.3. Possuir registro profissional junto ao CRM/CFM.

6.4.4. Conhecer princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, bem como as políticas públicas para agravos crônicos.

6.4.5. Conhecer os Programas Estaduais de Saúde direcionados aos agravos crônicos bem como o Modelo de Assistência as Condições Crônicas (MACC).

6.4.6. Demonstrar empatia, proatividade, dinamismo, habilidades em comunicação e de gerenciamento de situações complexas, além de facilidade de interação com membros da equipe multiprofissional.

6.4.7. Realizar suas atividades pautadas em princípios morais e éticos, respeitando-se as diversidades sociais, econômicas, de gênero, sexo, idade, visando sempre a proteção, promoção e recuperação da saúde.

6.5. Atribuições Gerais Médico Cardiologista, Médico Endocrinologista e Metabologista, Médico Nefrologista e Médico Cirurgião Vascular - Linha Guia Hipertenso e Linha Guia Diabético:

6.5.1. Atuar na assistência às condições crônicas de saúde (Hipertensão e diabetes) visando seu controle efetivo, eficiente e com qualidade.

6.5.2. Fomentar a mudança do modelo de atenção à saúde, fortalecendo o cuidado às pessoas com doenças crônicas.

6.5.3. Garantir o cuidado integral às pessoas com doenças crônicas.

6.5.4. Atuar de forma a impactar positivamente nos indicadores relacionados às doenças crônicas.

6.5.5. Realizar avaliação do pé diabético que é umas das complicações mais devastadoras do diabetes melitus, responsável por 50-70% das amputações não traumáticas.

6.5.6. Identificar polineuropatia diabética sensitivo-motora (deformidades e pressão plantar).

6.5.7. Identificar neuropatia diabética autonômica (pele seca).

- 6.5.8.** Identificar doença arterial periférica (DAP).
- 6.5.9.** Atuar identificando e combatendo os principais fatores de risco para o desenvolvimento de úlceras, infecções, osteomielite e em última instância a amputação controle glicêmico inadequado e o avançar da idade também estão associados ao desenvolvimento do pé diabético.
- 6.5.10.** Contribuir para a promoção da saúde e prevenir o agravamento das doenças crônicas e suas complicações.
- 6.5.11.** Participar da elaboração de Plano de cuidados utilizando-o como ferramenta para qualificar o atendimento à pessoa com doença crônica.
- 6.5.12.** Promover assistência considerando a individualidade de um sujeito singular em situação de maior vulnerabilidade e complexidade.
- 6.5.13.** Promover e incentivar o autocuidado reconhecendo o papel central do usuário em relação a sua saúde, desenvolvendo um sentido de autorresponsabilidade sanitária.
- 6.5.14.** Realizar ações de capacitação e apoio matricial presencial e a distância na APS e na AAE;
- 6.5.15.** Realizar e participar de ações de capacitação, reuniões e discussões de casos clínicos pela equipe da AAE.
- 6.5.16.** Monitorar 100% dos pacientes acompanhados em relação aos indicadores de processo e resultado previstos no programa e parametrização preconizada para essa linha de cuidado.
- 6.5.17.** Contribuir para a melhoria dos indicadores de saúde através de atenção integral e especializada aos grupos de risco elencados pelo programa.
- 6.5.18.** Realizar registros de atendimento no prontuário eletrônico, e/ou em formulários padronizados, encaminhamentos, laudos, entre outros que se fizerem necessários;
- 6.6.** Médico Geriatra, Médico Psiquiatra, Médico Clínico com experiência e/ou formação na área de Saúde Mental, geriatria ou Saúde da Família - Linha Guia Idoso e Saúde Mental:
- 6.6.1.** Ter formação em Medicina.
- 6.6.2.** Ter título de especialização em Geriatria ou Psiquiatria.
- 6.6.3.** Ter experiência e/ ou formação em Saúde Mental, Geriatria ou Saúde da Família.
- 6.6.4.** Possuir registro profissional junto ao CRM/CFM.
- 6.6.5.** Conhecer princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, bem como as políticas públicas de saúde voltadas para a Saúde Mental e Saúde do Idoso.
- 6.6.6.** Conhecer os Programas Estaduais de Saúde Mental, bem como a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).
- 6.6.7.** Conhecer os Programas Estaduais de Saúde do Idoso, bem como os princípios da atenção integral à saúde da pessoa idosa.
- 6.6.8.** Desenvolver suas ações profissionais de modo a promover o envelhecimento ativo e saudável.
- 6.6.9.** Demonstrar empatia, proatividade, dinamismo, habilidades em comunicação e de gerenciamento de situações complexas, além de facilidade de interação com membros da equipe multiprofissional.
- 6.6.10.** Realizar suas atividades pautadas em princípios morais e éticos, respeitando-se as diversidades sociais, econômicas, de gênero, sexo, idade, visando sempre a proteção, promoção e recuperação da saúde.
- 6.7.** Atribuições Gerais Médico Geriatra, Médico Psiquiatra, Médico Clínico com experiência e/ou formação na área de Saúde Mental, geriatria ou Saúde da Família - Linha Guia Idoso e Saúde Mental:
- 6.7.1.** Desenvolver suas atividades de acordo com as políticas públicas e conceito de saúde, com ênfase em saúde mental, considerando o perfil epidemiológico e biopsicossocial da população referenciada.
- 6.7.2.** Exercitar a interprofissionalidade através da integração dos diversos campos de saber da equipe multiprofissional do QualiCIS.
- 6.7.3.** Fortalecer os pontos da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como a articulação intra e intersetorial.
- 6.7.4.** Favorecer o desenvolvimento de habilidades técnicas para a gestão da clínica e do cuidado, através de ferramentas de coparticipação e corresponsabilidade, de modo interprofissional e em equipe.
- 6.7.5.** Desenvolver habilidades técnicas para o cuidado individual específicas a cada grupo / Linha de cuidado.
- 6.7.6.** Atuar em diferentes áreas e territórios do cuidado em saúde mental, adotando

metodologias e dispositivos da gestão da clínica ampliada, de modo a garantir atenção integral, interprofissional e interdisciplinar.

6.7.7. Participar dos processos de educação permanente dos profissionais inseridos na Rede de Atenção Psicossocial.

6.7.8. Atuar de forma a garantir a Atenção Integral à Saúde das pessoas com 60 anos ou mais, promovendo a manutenção da capacidade funcional e da autonomia, contribuindo para um envelhecimento ativo e saudável.

6.7.9. Assistir de forma diferenciada a parcela dos idosos frágeis, que apresentam prejuízo funcional, seja por incapacidade ou perda de autonomia, com o gerenciamento de ações também voltado a atender as necessidades desse segmento.

6.7.10. Realizar ações de capacitação e apoio matricial presencial e a distância na APS e na AAE;

6.7.11. Realizar e participar de ações de capacitação, reuniões e discussões de casos clínicos pela equipe da AAE.

6.7.12. Monitorar 100% dos pacientes acompanhados em relação aos indicadores de processo e resultado previstos no programa e parametrização preconizada para essa linha de cuidado.

6.7.13. Contribuir para a melhoria dos indicadores de saúde através de atenção integral e especializada aos grupos de risco elencados pelo programa.

6.7.14. Realizar registros de atendimento no prontuário eletrônico, e/ou em formulários padronizados, entre outros que se fizerem necessários.

7. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXAMES E PROCEDIMENTOS

7.1. O prestador deverá atender somente pacientes agendados/autorizados oriundos dos Municípios consorciados à Contratante.

7.2. Os exames e procedimentos serão adquiridos de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde de cada município consorciado.

7.3. O Contratado deverá realizar todos os exames e procedimentos em sua clínica ou consultório médico, fornecendo todo o material necessário para a realização dos exames e procedimentos, também só poderá atender e realizar exames e procedimentos no horário de expediente.

7.4. Os exames e procedimentos relacionados neste Termo de Referência serão prestados por profissionais dos estabelecimentos da CONTRATADA, dentro de sua competência técnica e profissional, previamente consignados, mediante expedição pela autoridade competente da respectiva Ordem de execução de Serviços.

7.5. O prestador deverá apresentar a produção realizada, mensalmente, entregando/enviando o Relatório de Atendimentos, bem como documentação complementar comprobatória a ser definida e informada, para o Departamento de Faturamento até o dia 5 (cinco) do mês subsequente aos serviços prestados.

7.6. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos exames e procedimentos prestados nos termos deste Contrato.

7.7. A quantidade e número de exames e procedimentos, dentro do período é de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATANTE, não podendo a contratada deixar de atender os pacientes portadores de guia de agendamento fornecidas pela CONTRATANTE, porém a contratada deverá observar o valor disponível contratado.

7.8. Em caso de não atendimento por impedimento e urgência do contratado, deverá este comunicar-se com a contratante para acordar o atendimento, garantindo os exames e procedimentos evitando que os pacientes retornem para seus municípios sem o agendamento e sem qualquer prejuízo ou ônus à contratante. Se o não atendimento ocorrer por danos nos equipamentos, o reagendamento não poderá ultrapassar de cinco (05) dias e os pacientes em situação de urgência deverão ser atendidos no dia agendado, tendo a contratada a obrigatoriedade de conseguir a realização do exame mesmo que seja em outra empresa sem ônus à contratante.

7.9. Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à regulação, controle, avaliação e auditoria do CIS5ªRS durante a vigência do contrato.

7.10. Os respectivos laudos e resultados dos exames e procedimentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

7.11. Todos os exames e procedimentos deverão conter laudos descritivos e conclusivos.



Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde

7.12. Todos os exames deverão ter identificação com o nome do paciente e município de residência, em caso de dúvidas será solicitado novo exame sem ônus à Contratante.

7.13. O prestador encaminhará planilhas e relatórios que eventualmente sejam solicitados pelo CIS5ªRS, a fim de proporcionar análise e planejamento por parte dos sistemas regulatórios, relativamente aos exames e procedimentos autorizados pelo SUS.

7.14. Os exames que possuam fotos ou imagens devem estar nítidos e impressos em papel próprio para fotos.

7.15. O prestador deverá preencher as documentações referente a esclarecimentos de exames e procedimentos realizados pelos pacientes atendidos e encaminhados pelo CIS5ªRS sempre que solicitado pelo Poder Judiciário, Ministério Público dentre outros, sem custo adicional ao consórcio.

7.16. O prestador de serviço não poderá direcionar o local de realização dos exames solicitados, bem como não poderá recusar exames já realizados por pacientes sem justificativa, sob pena de abertura de processo administrativo.

7.17. Em caso de bloqueios da agenda, o prestador de serviços deverá obrigatoriamente comunicar o setor de Agendamento de Exames e Procedimentos do CIS5ªRS com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência (salvo casos de emergência) e deverá informar através de ofício a nova data para reagendamento.

RAFAEL VIEIRA FEDERLE

Diretor Técnico

CIS5ªRS



Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023 – CIS5ªRS
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES ESPECIALIZADOS E PROCEDIMENTOS, PARA ATENDIMENTO AO CONVÊNIO QUALICIS, SEGUNDO RESOLUÇÃO SESA Nº 1418, DE 02/12/2020 ENTRE O CIS5ªRS E A SESA (SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ).**

À Comissão de Licitação do Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná– CIS5ªRS.

O Interessado abaixo qualificado requer sua Inscrição no Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área as Saúde para Prestação de Serviços Complementares Especializados divulgado pelo Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná, nos termos do Edital de Credenciamento Público nº. 001/2023.

Nome da empresa (completo e sem abreviações): _____

Endereço comercial: _____ nº _____

Complemento: _____ Bairro: _____

CEP: _____ Cidade: _____

Estado: _____ CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____

RELAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR

Guarapuava, ___ de _____ 2024.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo do representante legal

Carimbo da empresa

ANEXO III
REQUERIMENTO PARA INCLUSÃO DE CONSULTAS E/OU EXAMES E PROCEDIMENTOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023 – CIS5ªRS
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES ESPECIALIZADOS E PROCEDIMENTOS, PARA ATENDIMENTO AO CONVÊNIO QUALICIS, SEGUNDO RESOLUÇÃO SESA Nº 1418, DE 02/12/2020 ENTRE O CIS5ªRS E A SESA (SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ).

À Comissão de Licitação do Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná – CIS5ªRS.

O Interessado abaixo qualificado requer a inclusão de exames no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES ESPECIALIZADOS E PROCEDIMENTOS, PARA ATENDIMENTO AO CONVÊNIO QUALICIS, SEGUNDO RESOLUÇÃO SESA Nº 1418, DE 02/12/2020 ENTRE O CIS5ªRS E A SESA (SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ)** divulgado pelo Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná, através do Credenciamento Público nº. 001/2023, objetivando a ampliação dos serviços prestados conforme edital e seus anexos.

Nome da empresa (completo e sem abreviações): _____

Endereço comercial: _____ nº _____

Complemento: _____ Bairro: _____

CEP: _____ Cidade: _____

Estado: _____ CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____

RELAÇÃO DE CONSULTAS E/OU EXAMES E PROCEDIMENTOS A SEREM INCLUSOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR

Guarapuava, ____ de _____ 2024.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo do representante legal

Carimbo da empresa

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023 – CIS5ªRS
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTAS, EXAMES ESPECIALIZADOS E PROCEDIMENTOS, PARA ATENDIMENTO AO CONVÊNIO
QUALICIS, SEGUNDO RESOLUÇÃO SESA Nº 1418, DE 02/12/2020 ENTRE O CIS5ªRS E A SESA
(SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ).**

Ao Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Regional de Saúde do Paraná - Departamento de Compras e Licitações.

A empresa,

Razão Social: _____

C.N.P.J.: _____

Endereço Comercial: _____

Telefone: () _____

Cidade: _____

Estado: _____

CEP: _____

E-mail: _____

Declaro, conhecer o edital de Chamamento Público nº 001/2023 e seus anexos, e que a inscrição para a participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições.

Guarapuava, __ de _____ 2024.

**Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo do representante legal
Carimbo da empresa**



Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde

ANEXO V

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA QUE PRESTARÃO SERVIÇOS

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023 – CIS5ªRS
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTAS, EXAMES ESPECIALIZADOS E PROCEDIMENTOS, PARA ATENDIMENTO AO CONVÊNIO
QUALICIS, SEGUNDO RESOLUÇÃO SESA Nº 1418, DE 02/12/2020 ENTRE O CIS5ªRS E A SESA
(SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ).**

Ao Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Regional de Saúde do Paraná - Departamento de Compras e Licitações

A empresa, _____

Vem através deste informar os nomes dos profissionais disponíveis para prestar serviços ao CIS5ªRS, conforme quadro abaixo:

NOME DO PROFISSIONAL	REGISTRO PROFISSIONAL	ESPECIALIDADE

Guarapuava, __ de _____ 2024.

**Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo do representante legal
Carimbo da empresa**

- Fica o credenciado responsável por manter em dia todas as Certidões Negativas exigidas neste edital, sendo que a falta destas implicará no não pagamento até a devida regularização, atraso superior a quinze (15) dias acarreta suspensão dos atendimentos até a regularização.



Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023 – CIS5ªRS
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTAS, EXAMES ESPECIALIZADOS E PROCEDIMENTOS, PARA ATENDIMENTO AO CONVÊNIO
QUALICIS, SEGUNDO RESOLUÇÃO SESA Nº 1418, DE 02/12/2020 ENTRE O CIS5ªRS E A SESA
(SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ).**

Ao Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Regional de Saúde do Paraná - Departamento de Compras e Licitações.

A empresa, _____

Razão Social da Empresa

Declara conhecer o item do Edital de CREDENCIAMENTO PÚBLICO nº. 001/2023 que orienta a forma de pagamento dos prestadores que será realizado **SOMENTE** através de transferência bancária.

Declara que a agência de depósito referente aos serviços prestados é:

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Guarapuava, __ de _____ 2024.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo do representante legal

Carimbo da empresa



Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, DA NÃO EXISTÊNCIA DE EMPREGADOS EM CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS E DE PARENTESCO

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023 – CIS5ªRS
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES ESPECIALIZADOS E PROCEDIMENTOS, PARA ATENDIMENTO AO CONVÊNIO QUALICIS, SEGUNDO RESOLUÇÃO SESA Nº 1418, DE 02/12/2020 ENTRE O CIS5ªRS E A SESA (SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ).**

Ao Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Regional de Saúde do Paraná – CIS5ªRS

Departamento de Compras e Licitações

O interessado DECLARA, para os devidos fins de direito, que:

Na qualidade de solicitante de cadastramento na área de saúde, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

Em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, Inciso XXXIII, a saber: "(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.";

Os sócios da empresa, cotistas ou dirigentes não são servidores do CIS5ªRS nem possuem cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim até o terceiro grau, de servidor público do CIS5ªRS, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Guarapuava, __ de _____ 2024.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo do representante legal

Carimbo da empresa

ANEXO VIII



Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CONFORME CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EMPRESA RESPONSÁVEL PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS, CORRESPONDÊNCIAS E FATURAMENTO JUNTO AO CIS5ªRS RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023 – CIS5ªRS
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES ESPECIALIZADOS E PROCEDIMENTOS, PARA ATENDIMENTO AO CONVÊNIO QUALICIS, SEGUNDO RESOLUÇÃO SESA Nº 1418, DE 02/12/2020 ENTRE O CIS5ªRS E A SESA (SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ).**

Ao Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Regional de Saúde do Paraná - Departamento de Compras e Licitações.

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CONFORME CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES

Nome do responsável: _____
RG: _____ CPF: _____
Endereço residencial: _____ nº _____
Complemento: _____ Bairro: _____
CEP: _____ Cidade: _____
Estado: _____
Email: _____

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EMPRESA

Nome do responsável: _____
Título de Especialidade: _____
RG: _____ CPF: _____
Registro Profissional: _____

RESPONSÁVEL PELA RETIRADA DE DOCUMENTOS, CORRESPONDÊNCIAS E RECEBIMENTO DE PAGAMENTO JUNTO AO CIS5ªRS

Nome do responsável: _____
RG: _____ CPF: _____

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

Nome do responsável: _____
RG: _____ CPF: _____

Guarapuava, __ de _____ 2024.

**Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo do representante legal
Carimbo da empresa**

ANEXO IX



Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023 – CIS5ªRS
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTAS, EXAMES ESPECIALIZADOS E PROCEDIMENTOS, PARA ATENDIMENTO AO CONVÊNIO
QUALICIS, SEGUNDO RESOLUÇÃO SESA Nº 1418, DE 02/12/2020 ENTRE O CIS5ªRS E A SESA
(SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ).**

Ao Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Regional de Saúde do Paraná - Departamento de Compras e Licitações.

Nome da empresa: _____

Razão Social: _____

C.N.P.J.: _____

Endereço Comercial: _____

Telefone: () _____

Cidade: _____

Estado: _____

CEP: _____

Declara que os profissionais apresentados no Anexo V possuem capacidade técnica e estão disponíveis a prestar o atendimento aos usuários do CIS5ªRS.

Guarapuava, __ de _____ 2024.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo do representante legal

Carimbo da empresa

MINUTA CONTRATO Nº. XXX
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO XX/2024 – CIS5ªRS
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 001 / 2023

Contratante: CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Brigadeiro Rocha, nº. 901, Trianon, inscrita no CNPJ sob nº. 36.330.988/0001-02, nesta cidade de Guarapuava/PR, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Prefeitos Sr. xxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, residente na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, no Município de xxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº. xxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Contratado: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. XXXXXX, estabelecido a Rua xxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxx, cidade de XXXXXXXXXX, Estado PR, neste ato representado(a) por seu representante legal o(a) senhor(a) XXXXXX, brasileiro(a), profissão, portador(a) do RG XXXXX SSP/XX e inscrito(a) no C.P.F: XXXXXXX residente e domiciliado (a) em Guarapuava/PR.

Pelo presente instrumento, oriundo do Edital de Credenciamento Público nº. 002/2022 para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES ESPECIALIZADOS E PROCEDIMENTOS, PARA ATENDIMENTO AO CONVÊNIO QUALICIS, SEGUNDO RESOLUÇÃO SESA Nº 1418, DE 02/12/2020 ENTRE O CIS5ªRS E A SESA (SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ)** e em conformidade com o disposto na Lei nº. 8 .080 /90, Portaria nº. 1286 /93 do Ministério da saúde e respectivas alterações, o contratante e o contratado, por seus representantes ao fim assinado, têm entre si justos e contratados pelas seguintes cláusulas e condições:

01. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste contrato é a prestação de serviços de: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

02. CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PRESTAÇÃO

O contratado irá atender os usuários oriundos dos Municípios Associados à Contratante.

Parágrafo Primeiro: O Contratado deverá realizar todas as consultas no Ambulatório Médico de Especialidades do CIS5ªRS, o qual possui local próprio para o desenvolvimento do programa QualiCIS.

Parágrafo Segundo: O Contratado deverá realizar todos os exames e procedimentos em sua clínica ou consultório médico, fornecendo todo o material necessário para a realização dos exames e procedimentos, também só poderá atender e realizar no horário de expediente conforme as necessidades do programa.

Parágrafo Terceiro: As consultas, exames e procedimentos referidos na Cláusula primeira serão prestados por profissionais nos locais indicados nos parágrafos primeiro e segundo, dentro de sua especialidade, previamente consignados no edital de Credenciamento Público 001/2023, mediante expedição pela autoridade competente da respectiva Ordem de execução de Serviços.

Parágrafo Quarto: Para efeito de faturamento a competência inicia - se no dia 01 ao dia 30 do mês corrente.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

Parágrafo Sexto: Poderá a contratante, no curso do contrato, admitir consultas, exames e procedimentos ora contratado, sempre no interesse da administração e conforme a demanda, podendo assim ocorrer revisão e redistribuição das quantidades contratadas.

Parágrafo Sétimo: O controle do número de consultas, exames e procedimentos, dentro do período é de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATANTE não podendo a contratada deixar de atender os pacientes portadores de requisições fornecidas pela contratante ou desde que comunique os motivos pelo qual não está realizando os atendimentos ficando a cargo da contratante rescindir ou não o presente contrato.

Parágrafo Oitavo: Em caso de não atendimento por impedimento e urgência do contratado, deverá este comunicar-se com a contratante para acordar o atendimento, garantindo a consulta ou exames e procedimentos dos pacientes e evitando que eles retornem para seus municípios sem agendamento sem qualquer prejuízo ou ônus à contratante. Se o não atendimento ocorrer por danos nos equipamentos, o reagendamento não poderá ultrapassar de cinco (05) dias e os pacientes em situação de urgência deverão

ser atendidos no dia agendado, tendo a contratada a obrigatoriedade de conseguir a realização do exame mesmo que seja em outra empresa sem ônus à contratante.

Parágrafo Nono: A contratada deve seguir rigorosamente o solicitado referente ao seu tipo de serviço no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

03. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGIBILIDADE

Parágrafo Primeiro: Todos os documentos oriundos dos serviços prestados deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis e registrados ao prontuário eletrônico do usuário.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento desta cláusula poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da Classe (CRM etc.), uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a existência citada.

04. CLÁUSULA QUARTA – VALOR

O valor dos Serviços objetos desse contrato será pago mensalmente conforme planilha abaixo discriminada:

TABELA DE VALORES:

--	--	--

Parágrafo primeiro: O presente contrato terá seu valor variável, sendo tal montante regulado pelo correspondente ao somatório da quantidade de serviços efetivamente prestados pelo contratado, a ser apurado mensalmente.

Parágrafo segundo: O repasse será efetuado mediante a emissão e apresentação de respectiva e competente nota fiscal de prestação de serviços pela CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA autoriza o CIS5ªRS a proceder, por ocasião do pagamento do preço avançado, os descontos legais pertinentes e a considerar, para fins de apuração de porcentagem, os valores efetivamente recebidos pela Tesouraria e a proceder a retenção dos valores em razão da aplicação da legislação.

Parágrafo quarto: O valor do presente contrato a princípio não sofrerá reajuste pelo período de vigência. Eventual correção durante este período será revista a critério da administração, e aplicado de acordo com a legislação em vigor, tomando-se por base a variação do índice IGP-M.

05. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente contrato terá prazo de execução de xx/xx/2022 à xx/xx/2023 e vigência por igual período, podendo ser prorrogado por igual período até no máximo 60 meses.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir o contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

06. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

O valor a ser pago ao contratado será aquele referente ao número de atendimentos efetivamente realizados, os quais serão comprovados mediante a entrega das requisições emitidas devidamente assinadas e em casos de exames/procedimentos ainda deveram ser entregues os laudos, sem rasuras e faturadas no período entre o primeiro ao trigésimo dia do corrente mês, ao Setor de FATURAMENTO do CIS5ªRS, cujo valor será apurado multiplicando-se o número de atendimentos pelos valores unitários constantes no ANEXO I – Termo de Referência do edital CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023.

Parágrafo Primeiro: Após as conferências das requisições com o faturamento via sistema de autorização e posterior elaboração das planilhas pelo setor de faturamento do CIS5ªRS, ficará disponível no setor Financeiro os valores para emissão e entrega da Nota Fiscal a qual deverá ser entregue mediante a requisição de compra emitida pelo setor responsável. A entrega do documento fiscal fora da data estipulada implicará o pagamento com atraso, tendo em vista que a contabilidade do CIS5ªRS segue as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Segundo: Após a entrega do documento fiscal, o setor financeiro providenciará o pagamento através de transferência bancária, do período dos dias 20 a 30 dia após a entrega da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro: Caberá, exclusivamente, a contratada a confecção da Nota Fiscal de prestação de serviço bem como a elaboração dos cálculos devidos a título de imposto de qualquer natureza, cabendo o CIS5ªRS apenas a verificação do resultado obtido, sendo obrigatório para a aceitação da nota fiscal pelo setor financeiro o preenchimento correto devendo constar: **CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ**, estabelecida à Rua Brigadeiro Rocha, nº. 901, Trianon, Guarapuava/PR, inscrito no CNPJ sob nº. 36.330.988/0001-02, Inscrição Estadual: ISENTA, DEVERÁ ESTAR DISCRIMINADO na nota fiscal número do contrato e o número do processo licitatório referente a prestação de serviço.

Parágrafo Quarto: Os impostos retidos na nota fiscal do IR/PIS/CONFIS/CSLL ou tributos e os demais impostos serão da inteira responsabilidade de recolhimento da contratada.

Parágrafo Quinto: Para que a nota possa ser paga deverá estar acompanhada da CND Federal, Certidão de Regularidade junto à Caixa Econômica Federal e CND Trabalhista (FGTS).

Parágrafo Sexto: Caso a contratada apresente alguma restrição com relação as certidões citadas no parágrafo anterior e não regularize a situação no prazo de 15 (quinze) dias, o CIS5ªRS suspenderá a prestação dos serviços até que seja regularizada a situação.

Parágrafo Sétimo: A contratada poderá reter os impostos devidos pela contratante no percentual que entender por direito caso o contratante não recolha os tributos, tão pouco especifique os percentuais devidos.

07. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo instrumento de Credenciamento Público nº 001/2023, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS visando o atendimento satisfatório.

Parágrafo Único: A CONTRATADA se obriga, ainda a:

- I. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- II. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.
- III. Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e CIS5ªRS.
- IV. Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste contrato.
- V. Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.
- VI. Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.
- VII. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da CONTRATADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.
- VIII. Responsabilizar-se por realizar todos os procedimentos em local adequado e que atenda a Legislação Sanitária.
- IX. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos.
- X. Participar de reuniões quando for convocado(a).
- XI. Todos os serviços complementares especializados de saúde que são prestados pelo QualiCIS do CIS5ªRS respeitarão a legislação vigente.
- XII. Todos os profissionais credenciados pela pessoa jurídica deverão seguir protocolos assistenciais implantados.
- XIII. Todos os profissionais credenciados pela pessoa jurídica deverão possuir certificado digital.
- XIV. Preencher em todos os atendimentos o prontuário de maneira íntegra.

08. CLÁUSULA OITAVA – QUALIDADE

A CONTRATADA garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

09. CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes do ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

Parágrafo Único: E de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, durante a vigência do presente Contrato:

- I. efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos estipulados por este Edital.
- II. esclarecer a CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto.
- III. Oferecer condições adequadas de trabalho.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Fonte de Recursos	Natureza Despesa	Descrição da natureza
001	3.3.9.0.39.99.00.00.00.00	SERVIÇO DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COORDENAÇÃO, GESTOR E FISCALIZAÇÃO

Caberá ao CIS5ªRS a coordenação, gestor e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

Parágrafo Terceiro: Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa.

Fica nomeado como Gestor deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Agente Administrativo: Sra. MARCIA REGINA DE OLIVEIRA, conforme PORTARIA Nº 41/2022;

Fica nomeado como Fiscal Geral deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Agente Administrativo: Srta. THAIS DE LIMA CARNEIRO, conforme PORTARIA Nº 41/2022;

Caberá ao gestor e fiscal o recebimento e acompanhamento das instalações dos bens.

A CONTRATADA deverá exercer fiscalização própria, durante a execução dos trabalhos, de seus funcionários e prepostos.

O Consórcio CIS5ªRS poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos bens, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

A fiscalização, por parte do Consórcio, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou preposto.

Verificando-se ainda irregularidades no fornecimento dos bens, ao Consórcio caberá aplicar as penalidades cabíveis previstas em Lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS.

- I. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades e Advertências.
- II. Multa, correspondente de 10% (dez por cento) do valor geral mensal pago a título de preço pelos serviços contratados e efetivamente devidos, no mesmo mês de ocorrência do fato que constituiu a infringência contratual.
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração por período de 05 anos.
- IV. Rescisão unilateral de contrato; e
- V. Suspensão temporária de contratar com o Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná, por período de até 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do CIS5ªRS, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem que antes, este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

Parágrafo terceiro: É vedada a cobrança de sobretaxas pela CONTRATADA, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VÍNCULO

O presente termo é intransferível, e o prestador de serviço obrigatoriamente deverá ser cadastrado junto ao SUS, possibilitando a realização de procedimentos através do Sistema Único de Saúde (SUS).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo Primeiro: Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, porém aplicar-se-á a **MULTA** por descredenciamento, correspondente de 10 % (dez por cento) do valor geral mensal pago a título de preço pelos serviços contratados e efetivamente devidos, no mesmo mês de ocorrência do fato.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666 /93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

Parágrafo Primeiro: A qualquer tempo o Contrato de Prestação de Serviços decorrentes do termo de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: O termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que a CONTRATADA deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório. Oportunidade em que haverá abertura para novos credenciados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no Art. 61, § único, da lei 8.666 /93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Guarapuava/PR, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº 8.666 /93 e alterações subsequentes, lei nº 8080/90 e legislação pertinente, as condições expressas no Credenciamento Público nº 002/2022, juntamente com seus anexos.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Guarapuava, xx de xxxxx de 2024.

NOME Cargo	XXX Contratada XXX Representante legal
Testemunhas: NOME: _____ RG/CPF: _____	NOME: _____ RG/CPF: _____



Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde

ANEXO XI

TERMO DE RECEBIMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES ESPECIALIZADOS E PROCEDIMENTOS, PARA ATENDIMENTO AO CONVÊNIO QUALICIS, SEGUNDO RESOLUÇÃO SESA Nº 1418, DE 02/12/2020 ENTRE O CIS5ªRS E A SESA (SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ)

Proponente: _____

CNPJ nº. _____ Inscr. Est. nº. _____

Endereço: _____

Fone: _____ E- mail: _____

Município: _____ Estado: _____ CEP _____

Declara que recebeu o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023**, com data de emissão em xx de xxxxxxxxxxx de 2023, cujo objeto é **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES ESPECIALIZADOS E PROCEDIMENTOS, PARA ATENDIMENTO AO CONVÊNIO QUALICIS, SEGUNDO RESOLUÇÃO SESA Nº 1418, DE 02/12/2020 ENTRE O CIS5ªRS E A SESA (SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ)** conforme suas necessidades, de acordo com os valores praticados no mercado, e de acordo com o descrito no **ANEXO I** deste edital.

() Tenho interesse em me credenciar:

() Não Tenho interesse em me credenciar:

Guarapuava, __ de _____ 2024.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo do representante legal

Carimbo da empresa